**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 049/2019.**

**DATA:** 28/03/2019.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 30/2019.

**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeito Municipal.

**RELATORA:** PROFESSORA MARISA

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No vigésimo oitavo dia do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 30/2019, cuja ementa**:**. Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

**VOTO DA RELATORA**: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 28 do mesmo diploma. É o parecer desta Relatora pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais. **PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 30/2019, após parecer favorável da Relatora conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Fabio Gavasso e Professora Silvana nomeada ad hoc.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FABIO GAVASSO****Presidente**  | **PROFESSORA MARISA****Vice Presidente**  | **PROFESSORA SILVANA Nomeada ad hoc** |